

AVT-337/2019
Proj-338/2019
ANDERSON MAIA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.590

De 25 de Junho de 2020

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARA
CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS
PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

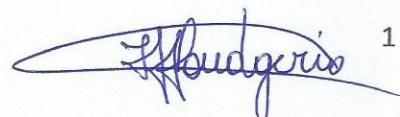
LEI

Art.1º - Fica instituída a Semana para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson no município de Campina Grande, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de Abril.

PARÁGRAFO ÚNICO – A semana de que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores da doença de Parkinson, bem como as problemáticas que os portadores da doença precisam lidar.

Art.2º - A semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson prevê as seguintes ações:

- I. Esclarecer a comunidade sobre as causas da respectiva doença, os tratamentos adequados e a necessidade de apoio familiar e comunitário;
- II. Promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

 1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

- III. Estimular campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença;
- IV. Realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Parkinson;
- V. Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras da doença.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente